

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
**CNPJ/MF 80.622.319/0001-98**  
**e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br**  
**www.serraalta.sc.gov.br**

## **LEI MUNICIPAL N° 1.043, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015.**

**"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL  
PARA A RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – FMRBL E  
DO CONSELHO GESTOR DA FMRBL, CONFORME  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**FRANCISCO ARTUR BOTH**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Ficam instituídos no Município de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, o Fundo Municipal para a Reconstituição de Bens Lesados – FMRBL e o Conselho Gestor do FMRBL.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal para Reconstituição de Bens Lesados – FMRBL atuará em conformidade com o disposto na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e será gerido por um Conselho Gestor, constituído na forma estabelecida nesta Lei.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO FUNDO**

**Art. 2º.** O FMRBL tem por objetivo reparar e prevenir danos causados à coletividade, relativos ao meio ambiente, a segurança pública, ao consumidor, à economia popular, a bens e direitos de valores artísticos, estéticos, históricos, turísticos e paisagísticos, à ordem urbanística, à ordem econômica, ao patrimônio público ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo no âmbito do Município.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
**CNPJ/MF 80.622.319/0001-98**  
**e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br**  
**www.serraalta.sc.gov.br**

### **CAPÍTULO III DAS RECEITAS**

**Art. 3º.** Constituem receitas do FMRBL:

I – os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais;

II – aqueles provenientes da aplicação do § 2º, do art. 3º, da Lei Estadual nº 15.694 de 21 de dezembro de 2011;

III – os valores estabelecidos em acordos judiciais decorrentes de Ação Civil Pública;

IV – as contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V – as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

VI – as multas administrativas, inclusive as previstas no § 1º do art. 5 desta Lei;

VII – os valores decorrentes de sanções administrativas aplicadas pelo órgão municipal de defesa do consumidor, meio ambiente ou de outros interesses difusos e coletivos;

VIII – outras receitas que vierem a ser destinadas ao FMRBL.

IX – Transações penais e prestações pecuniárias

**Parágrafo único.** É facultado ao respectivo Órgão Gestor, dispor do percentual de 50% sobre os valores decorrentes de medidas compensatórias estabelecidas em acordo extrajudicial ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrados por quaisquer dos entes públicos legalmente legitimados e de multas pelo descumprimento de cláusulas estabelecidas naqueles instrumentos.

### **CAPÍTULO IV DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 4º.** Os recursos do FMRBL serão aplicados:



- I – na restauração ou recuperação dos bens;
- II – na promoção de eventos educativos e científicos, bem como a edição de material informativo de cunho pedagógico, cuja finalidade seja o fomento de cultura ou práticas protetivas dos bens, interesses e valores mencionados no art. 2º desta Lei e buscar tratar nestes materiais a natureza da infração ou do dano causado;
- III – no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar, instaurados para a apuração de fato ofensivo a interesse difuso ou coletivo;
- IV – na aquisição de equipamentos e material permanente para utilização de órgãos de fiscalização das áreas do meio ambiente, de proteção do consumidor, de bens de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e da ordem urbanística;
- V – na aquisição de veículo de pequeno porte para o exercício da fiscalização;
- VI – em projetos relativos à reconstituição, reparação, preservação e prevenção dos bens, interesses ou valores mencionados no art. 2º desta Lei;
- VII – para equipar salas de educação ambiental;
- VIII – em investimentos necessários à modernização tecnológica, capacitação e aparelhamento finalístico aos órgãos municipais que possuem atribuição para proteger e preservar os bens, interesses e valores mencionados no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único.** Poderão pleitear recursos do Fundo, para fins de execução de projetos voltados à tutela e preservação dos bens, interesses e valores mencionados no art. 2º desta Lei, os órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município, assim como as organizações não governamentais sem fins lucrativos regularmente constituídas e em funcionamento há mais de 02 (dois) anos, cujas finalidades institucionais e atuação, comprovadamente, estiverem harmonizadas com as finalidades do Fundo.

**Art. 5º.** Os recursos do FMRBL serão depositados em contas especiais de instituições financeiras, à disposição do Conselho Gestor.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br  
www.serraalta.sc.gov.br**

**§ 1º** O FMRBL acordará com as instituições financeiras, para que no prazo de 10 (dez) dias, comuniquem ao Conselho Gestor os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem, sob pena de multa contratual.

**§ 2º** Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FMRBL em operações ativas, de modo a preservá-la contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

**§ 3º** O saldo credor do FMRBL, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

**CAPÍTULO V  
DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL PARA  
RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS**

**Art. 6º.** São atribuições do Conselho Gestor do FMRBL:

I – zelar pela boa e regular aplicação dos recursos do FMRBL velando para a consecução dos fins previstos no art. 2º desta Lei;

II – aprovar e firmar convênios e contratos, objetivando elaborar, acompanhar e executar projetos compatíveis ao disposto no inciso I deste artigo;

III – examinar e decidir acerca dos projetos de reconstituição de bens lesados, objetivando aplicar os recursos do FMRBL, inclusive os de caráter científico e de pesquisa;

IV – definir a aplicação dos recursos do FMRBL;

V – elaborar seu Regimento Interno, que, dentre outras atribuições, versará acerca da organização dos votos do Conselho Gestor ;

VI – fazer editar, inclusive com a colaboração de órgãos da Administração Pública do Município e de entidades civis interessadas, a promoção de eventos educativos ou científicos cuja temática tenha pertinência com as finalidades do Fundo;

VII – prestar contas aos órgãos competentes, na forma legal;

VIII – aprovar o projeto de orçamento anual e o plurianual do fundo; e

IX – aprovar a liberação de recursos dos projetos submetidos para análise.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
**CNPJ/MF 80.622.319/0001-98**  
**e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br**  
**www.serraalta.sc.gov.br**

**Art. 7º.** O Conselho Gestor do FMRBL será composto por:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, designado pelo Chefe do Poder Executivo;

II – 01 (um) representante dos bombeiros militares e comunitários da comarca;

III – 01 (um) representante da Câmara de Vereadores do Município;

IV – 01 (um) representante da Polícia Militar;

V – 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial do Município;

VI – 01 (um) representante do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

VII – 01 (um) representante do Fundo Municipal da Saúde - FMS

VIII – 01 (um) representante das Escolas do Município de Serra Alta.

**§ 1º** Para cada membro efetivo será indicado um suplente que assumirá, com direito a voto, na ausência ou impedimento do titular.

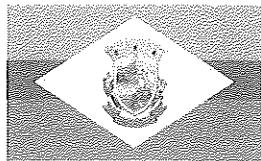
**§ 2º** É facultado ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, participar de todas as reuniões.

**§ 3º** O Conselho Gestor será presidido por representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 4º** Os membros do Conselho Gestor do FMRBL, bem como o correspondente suplente, serão indicados pelos órgãos e entidades que representam, na forma de seus estatutos ou legislação interna e serão investidos na, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**§ 5º** No caso do inciso IX, caso exista mais de uma organização não governamental sem fins lucrativos no Município, o representante será aquele indicado pela maioria das organizações.

**§ 6º** O mandato da direção e dos membros do Conselho Gestor do FMRBL será de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução total de seus membros e permitida 01 (uma) recondução por igual período.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
**CNPJ/MF 80.622.319/0001-98**  
**e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br**  
**www.serraalta.sc.gov.br**

**§ 7º** Será dispensado do Conselho Gestor do FMRBL o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.

**§ 8º** Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

**Art. 8º.** As reuniões ordinárias do Conselho Gestor do FMRBL serão públicas e mensais e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria simples do Conselho Gestor, sempre que algum fato assim exigir.

**§ 1º** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá convocar os Conselheiros para reuniões extraordinárias, em havendo descumprimento ao art. 8º desta Lei.

**§ 2º** As sessões plenárias instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

**§ 3º** Ocorrendo falta de *quorum* mínimo para instalação do plenário, automaticamente será convocada nova reunião, que acontecerá após 48 (quarenta e oito) horas, com qualquer número de participantes.

**§ 4º** O Presidente do Conselho Gestor do FMRBL publicará mensalmente os demonstrativos da receita e da despesa gravadas nos recursos do Fundo.

**§ 5º** O Conselho Gestor do FMRBL poderá rever e criar novas contas, sempre respeitando os objetivos descritos no art. 2º desta Lei.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º.** O exercício da função de membro do Conselho Gestor do FMRBL não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público municipal.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
**CNPJ/MF 80.622.319/0001-98**  
**e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br**  
**www.serraalta.sc.gov.br**

**Art. 10.** Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer apoio administrativo, recursos humanos e materiais necessários para o funcionamento dos órgãos instituídos por esta Lei.

**Art. 11.** As atribuições e competências dos órgãos de que trata esta Lei serão fixadas por ato próprio.

**Art. 12 –** Fica incluído na Lei Municipal nº 1.010/2014 – Lei Orçamentária Anual vigente, através da abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e, para o Exercício de 2016 serão instituídas dotações orçamentárias suficientes ao atendimento dos serviços desenvolvidos pelo Fundo Municipal para Reconstituição de Bens Lesados – FMRBL.

**Art. 13 –** Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no Orçamento Geral do Município no presente exercício financeiro, em conformidade com o disposto a seguir:

**Órgão:** 12.00 – FUNDO MUN. PARA A RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – FMRBL  
**Unid. Orç:** 12.01 – Fundo Mun. para a reconstituição de Bens Lesados - FMRBL  
**Projeto/Atividade:** Administração Geral dos bens e serviços desenvolvidos pelo FMRBL

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.00 – Aplicações Diretas .....R\$ 20.000,00  
                        4.4.90.00 – Aplicações Diretas .....R\$ 10.000,00  
                        TOTAL .....R\$ .30.000,00

**Art. 14 –** Os recursos para abertura do crédito suplementar, de que trata o artigo anterior no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, serão extraídos da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 03.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**Unid. Orç:** 03.01 – Departamento de Administração



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
**CNPJ/MF 80.622.319/0001-98**  
**e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br**  
**www.serraalta.sc.gov.br**

**Projeto/Atividade:** 2.300 – Manutenção da Administração Geral

**Natureza da Despesa:** 4.4.90.00 – Aplicações Diretas .....R\$ 30.000,00

**Despesa 10 – Fonte:** 0.1.0001 – Recursos ordinários

**Art. 15** – Ficam alteradas as Leis 982/2013 – Plano Plurianual para o Quadriênio 2014/2017 e Lei nº 993/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2015 e; Lei nº 1037/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016, instituindo dotações orçamentárias suficientes ao atendimento dos serviços desenvolvidos pelo Fundo Municipal para a Reconstituição de Bens Lesados – FMRBL, nos termos desta Lei.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, de 22 de maio de 2013.

**Art. 17.** Ficam revogadas disposições em contrário.

Serra Alta (SC), 29 de outubro de 2015.

**FRANCISCO ARTUR BOTH**  
Prefeito de Serra Alta

Registrada e Publicada em data supra:

**VANDERLI RUI DE GASPARI**  
Secretário de Administração

**MUNICÍPIO DE SERRA ALTA**  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DOS MUNICÍPIOS

DOC: Lei Mun. 1043/15

DATA: 30/10/2015

EDIÇÃO N.º 1859

Assinatura